

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/piritiba/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

DECRETO N° 014, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA PARA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste Município;

CONSIDERANDO o avanço em considerável escala de pessoas contaminadas pelo COVID-19 no Estado da Bahia;

**Rua Francisco Horácio Sampaio, s/n. Cep: 44830-000. Piritiba - Ba - Tel.: 74-3628-2153
CNPJ: 13.795.786/0001-22**



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07
Emitido por: AC SERASA
RFB v5
Data: 19/03/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

CONSIDERANDO a existência de diversos casos confirmados no Brasil e no Estado da Bahia, até esta data;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2020 da Secretaria de Saúde, por meio de ato conjunto com a sua Chefia de Vigilância Epidemiológica e Chefia da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que no presente momento 02 (dois) casos suspeitos foram detectados no âmbito do território deste Município de Piritiba, Bahia;

CONSIDERANDO que, em decorrência desses fatos o Município se vê impulsionado a promover medidas preventivas de controle da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão de atividades que possam gerar aglomeração;

CONSIDERANDO o dever do Poder Executivo de regular e condicionar a atividade dos feirantes nas feiras-livres do âmbito do Município de Piritiba, Bahia;

CONSIDERANDO, que o objetivo deste ato normativo é a de reduzir o contato social, evitando a aglomeração de pessoas, principalmente idosos, doentes crônicos e imunossuprimidos, reduzindo, assim, a possibilidade de propagação do vírus e impedindo que se inicie os processos de contaminação comunitária;

CONSIDERANDO, por fim, o Ofício do Ministério Público Estadual, Autos PA IDEA nº. 058.9.47514/2020, de 19/03/2020, que solicita medidas de contingência e restrições a diversas atividades, dentre elas dos teatros, demais casas de espetáculo, boates e congêneres, parques infantis públicos ou privados e das feiras livres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada quantas vezes forem necessárias, as atividades e eventos a serem desenvolvidas pelo poder público e por particulares no Teatro Municipal de Piritiba/BA, demais casas de espetáculo ou similares, boates e congêneres, parques infantis públicos ou privados.

Art. 2º. Fica também suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada quantas vezes forem necessárias, a realização das atividades da feira-livre no âmbito do Município de Piritiba, Bahia.

§1º. Estão excluídos do *caput* os estabelecimentos e barracas do Município de Piritiba/BA que funcionarem exclusivamente para venda de alimentos, os quais deverão funcionar apenas até as 13h00min e, de preferência, também em outros dias de baixa movimentação (Quinta - Feira , Sexta – Feira e Sábado), para fins de reduzir o número de pessoas nas ruas diariamente;

§2º. Considera-se alimentos, para fins deste regulamento, os itens destinados consumo, de natureza vegetal e/ou animal, assim como as verduras, legumes, raízes, tubérculos, hortaliças, grãos, frutas, cereais, ervas, carnes, ovos e seus derivados, pescados de todas as espécies, aves e peixes, alimentos enlatados, açúcar, sal, farinha, mel, rapadura, leite, produtos derivados do leite, gelatinas e doces, conservas em geral, massas alimentícias em geral e/ou congêneres, bebidas e etc.;

§3º. Os gêneros permitidos no parágrafo anterior, apenas poderão ser comercializados por feirantes/ambulantes residentes no Município de Piritiba/BA, sendo, portanto, vedado os comerciantes oriundos de outras localidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Art. 3º. A presente norma será de cumprimento obrigatório por parte dos proprietários e responsáveis de estabelecimentos situados nas proximidades da feira-livre, feirantes e usuários, sendo que os fiscais municipais deverão zelar por sua correta aplicação.

§1º. Os feirantes deverão se posicionar, no espaço físico da Feira de modo a manter um afastamento das barracas 2m (dois metros);

§2º. A organização e as respectivas distâncias serão inspecionadas e avaliadas pela Fiscalização Municipal, para fins de regularização do que entender como necessário para evitar possíveis riscos à saúde.

Art. 4º. Em caso de descumprimento, está autorizada a Vigilância Sanitária acompanhada da força Policial, se necessário, a proceder a apreensão das mercadorias contrárias a esse Decreto.

§1º. A vigilância Sanitária deverá inspecionar todos os estabelecimentos e barracas para fins de checar a origem dos feirantes/comerciantes nos dias de Feira livre;

§2º. Nos casos dos residentes no Município de Piritiba, a Fiscalização e/ou Vigilância Sanitária deverão requerer informações no sentido de:

- I.** A origem da mercadoria, para saber se é de Localidades com casos confirmados;
- II.** Se, nos últimos 7 (sete) dias, o Feirante esteve em Localidades com casos confirmados;
- III.** Se o Feirante se encontra com sintomas típicos do Coronavírus (COVID-19);

§3º. No caso estabelecido no inciso I, do parágrafo anterior, deverá, a Vigilância Sanitária, avaliar a conjuntura, solicitar medidas de higienização de todos os itens para, então, decidir pela continuidade ou não do estabelecimento, de modo fundamentado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

§4º. Nos casos estabelecidos nos incisos II e III, do parágrafo anterior, deverá a Vigilância Sanitária optar pelo fechamento temporários do estabelecimento;

Art. 5º. A Administração Pública Municipal deverá:

- I. Através das equipes de Fiscalização Municipal e da Secretaria de Saúde, estimular os feirantes, por meio de conscientização, a procurar dias diversos dos de pico para a realização das suas atividades, para de reduzir o fluxo de pessoas nas ruas;
- II. Expandir a conscientização da população por meio de publicização das medidas de contenção, estratégias dos e riscos, nos meios de comunicação, públicos e privados, sítios oficiais e demais veículos que se fizerem necessários;

Art. 6º. Todos os laboratórios públicos ou privados, clínicas e unidades de atendimento deverão informar imediatamente qualquer caso positivo de Covid-19 à Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 7º. As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e, havendo necessidade, poderão ser ampliadas ou revogadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRITIBA-BA, EM 19 DE MARÇO DE 2020.

SAMUEL OLIVEIRA SANTANA

Prefeito



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Data: 19/03/2020 - Atualização: 19/03/2020 - Aprovação: 19/03/2020

Procedimento: Fluxo de atendimento de casos suspeitos de COVID-19

Quem realiza: Profissionais das Unidades Básicas de Saúde

Conceito: Atendimento a pessoas suspeitas de infecção pelo novo coronavírus SARSCoV-2 na Atenção Básica.

Local: Unidades Básicas de Saúde

Materiais: Orientações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde e Centro Estadual de Vigilância em Saúde da Bahia.

Executantes: profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica à Saúde (ABS).

Resultado esperado: padronizar as ações para a detecção precoce de pessoas caracterizadas como casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus SARSCoV-2; realizar manejo inicial; acionar transporte e encaminhar casos suspeitos para a unidade de referência de forma oportuna e segura; registrar informações clínicas, histórico de viagem internacional ou contato com caso suspeito ou confirmado; investigar e registrar dados de contatos próximos; realizar a notificação imediata; adotar medidas para evitar casos graves e óbitos; e orientar a população sobre medidas de prevenção.

Elaborado e revisado por:

Paulo Roberto Prado dos Santos Filho - Coordenador Vigilância Epidemiológica

Rafaela da Silva Sampaio Souza - Coordenadora Atenção Básica

1. DEFINIÇÃO DE CASO

CASO SUSPEITO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

- **Situação 1 – VIAJANTE:** pessoa que apresente febre E pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia) E com histórico de viagem para país com transmissão sustentada OU área com transmissão local nos últimos 14 dias;
- **Situação 2 - CONTATO PRÓXIMO:** Pessoa que apresente febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia) E histórico de contato com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias.

CASO PROVÁVEL DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

- **Situação 3 - CONTATO DOMICILIAR:** Pessoa que manteve contato domiciliar com caso confirmado por COVID-19 nos últimos 14 dias E que apresente febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório. Nesta situação é importante observar a presença de outros sinais e sintomas como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência.

2. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Será utilizado critérios de classificação de risco baseados no Protocolo de Tratamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), da seguinte forma:

Gravidade	Quadro Clínico	Conduta
VERDE	Indivíduo com suspeita ou confirmação, estável, sem sinais de piora do estado clínico*.	Acompanhamento em domicílio, com orientações sobre precauções respiratórias e sinais de agravamento, e supervisão da autoridade sanitária local.
AMARELO	Indivíduo com suspeita ou confirmação, com sinais de gravidade (dispneia; desconforto respiratório; saturação de O ₂ menor que 95%; ou exacerbação de doença preexistente) e fatores de risco**.	Encaminhamento para hospital de referência secundária regional.
VERMELHO	Indivíduo com suspeita ou confirmação, com sinais de gravidade (choque; disfunção dos órgãos vitais; insuficiência respiratória; ou instabilidade hemodinâmica).	Encaminhamento para hospital de referência terciária, de acordo com disponibilidade do recurso.

*Sinais de piora do estado clínico: persistência ou agravamento da febre por mais de três dias; miosite comprovada por CPK (≥ 2 a 3 vezes); alteração do sensorio; desidratação e, em crianças, exacerbação dos sintomas gastrointestinais.

3. DIAGNÓSTICO CLÍNICO E LABORATORIAL

- O quadro clínico inicial da doença é caracterizado como síndrome gripal, no entanto, casos iniciais leves, subfebris, podem evoluir para elevação progressiva da temperatura e a febre ser persistente além de 3-4 dias, ao contrário do decurso observado nos caso de Influenza. O diagnóstico depende da investigação clínico- epidemiológica e do exame físico.
- O diagnóstico laboratorial para identificação do vírus 2019-nCoV é realizado por meio das técnicas de RT-PCR em tempo real e sequenciamento parcial ou total do genoma viral.

A coleta independe do início do tratamento, deve ser realizada até o 14º dia do início dos sintomas. É necessário coletar 1(uma) amostra por paciente, contendo os swabs combinados (oral/nasal). As amostras devem ser refrigeradas (2-8°C) e encaminhadas ao LACEN-BA, em até 48 horas.

4. MANEJO CLÍNICO

PACIENTES ESTÁVEIS, SEM PARÂMETROS CLÍNICOS DE GRAVIDADE OU DISFUNÇÕES:

- Estratificar o paciente naqueles com quadro clínico leve a moderado, sem dificuldade respiratória, dispnéia, ou disfunções orgânicas;
- Esses pacientes podem ter alta, orientados quanto ao uso de medicações sintomáticas, e procederem a isolamento domiciliar por 14 dias;
- No entanto esses pacientes devem ser orientados a retornarem as unidades de saúde se apresentarem desconforto respiratório, frequência respiratória acima de 22 ipm, ou descompensação de suas condições clínicas de base (DM, HAS, etc)

CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE O PACIENTE DEVE APRESENTA PELO MENOS UM DOS SEGUINTE SINTOMAS:

- Saturação O₂ < 95% em ar ambiente;
- Desconforto respiratório;
- Frequência respiratória em adultos > 22 incursões por minuto;
- Hipotensão arterial (PAS < 100 mmHg);
- Descompensação das condições clínicas de base.

AÇÕES IMEDIATAS NA ADMISSÃO DO PACIENTE:

- Monitoramento não-invasivo com PA, FC, FR e Sat O₂;
- Acessos periféricos (preferencialmente 2) com gelco hidrolisado em um instalar solução de eletrólitos;
- Coleta de swabs como indicado por Nota Técnica do Lacen;
- Coleta de sangue para exames laboratoriais de suporte, hemoculturas e outros julgados necessários;
- RX tórax, e preferencialmente, Tomografia de Tórax.

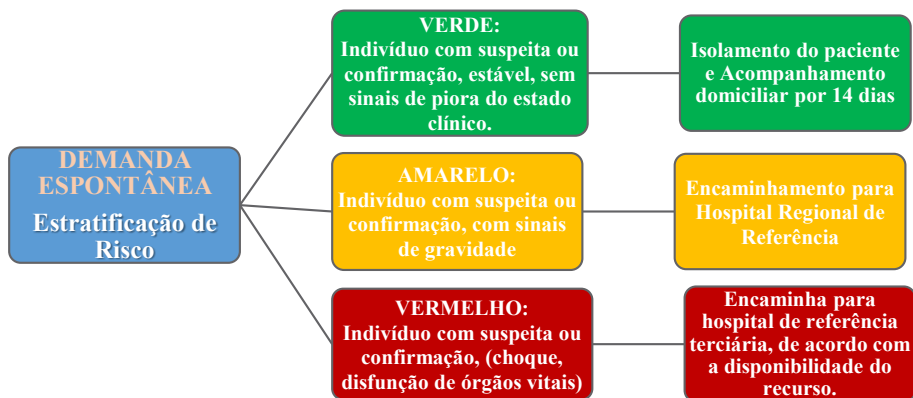
TERAPIA BÁSICA DE SUPORTE:

- Administrar oxigenoterapia suplementar imediatamente a pacientes com SRAG e dificuldade respiratória, hipoxemia ou choque;
- Use tratamento conservador de fluidos em pacientes com SRAG quando não houver evidência de choque;
- Introduza imediatamente o antiviral Oseltamivir para todos os pacientes com quadro de SRAG;
- Avalie criteriosamente o uso de antimicrobianos empíricos para tratar patógenos que possam também ser confundidos com SRAG;
- Administre corticosteróides se houver indicação clínica para tal, e não sistematicamente;
- Monitore de perto os pacientes com SRAG quanto a sinais de complicações clínicas como insuficiência respiratória, choque, e faça intervenções de suporte.

5. MEDIDAS DE PRECAUÇÃO PROFISSIONAIS DE SAÚDE

1. Use luvas de procedimento sempre colocando-as por último e retirando-as sempre primeiro após contato com o paciente;
2. Segundo a Organização Mundial de Saúde a recomendação é a utilização da máscara cirúrgica para atendimentos de pacientes não geradores de aerossóis, e a máscara N95/PPF2 somente para procedimentos que gerem aerossóis;
3. Use equipamento descartável de uso único ou equipamento dedicado (por exemplo, estetoscópios, esfigmomanômetros e termômetros). Se o equipamento for compartilhado entre os pacientes com mesma suspeita clínica, eles devem ser desinfetados com solução hidroalcoólica;
4. Evite tocar nos olhos, nariz ou boca com mãos potencialmente contaminadas;
5. Evite a movimentação desnecessária do paciente, a menos que seja clinicamente necessário;
6. Alguns procedimentos podem gerar aerossóis com aumento na transmissão do coronavírus, tais como intubação orotraqueal, ventilação não-invasiva, traqueostomia, RCP, e a própria ventilação manual antes da intubação, além da broncoscopia. **Os profissionais que executam esses procedimentos devem usar:**
 - Uma máscara do tipo N95 ou PPF2;
 - Proteção para os olhos (ou seja, óculos de proteção ou protetor facial);
 - Capas não-estéreis e de mangas compridas;
 - Luvas de procedimento;
 - Realize procedimentos em um local adequadamente ventilado;
 - Limite o número de pessoas presentes na sala para o mínimo necessário no atendimento e suporte ao paciente.

Fluxo de referência – casos suspeitos/confirmados – COVID-19



Hospital Referência Terciária:

- Hospital Regional Mário Dourado Sobrinho
Endereço: Praça Teodoro Sampaio, s/n - Centro, Irecê - BA, 44900-000
Telefone: (74) 3688-7700.
- Hospital Couto Maia
Rua Coronel Azevedo, s/n Cajazeiras II, 40425060 SALVADOR, BA
Telefone: (71) 3103-7150.



RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 002/2020

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRITIBA/BA**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, por meio da atuação conjunta de sua **CHEFIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA** e da sua **CHEFIA DE ATENÇÃO BÁSICA**,

CONSIDERANDO a recomendação conjunta nº 001/2020 da Secretaria de Saúde conjuntamente com a Chefia de Vigilância Epidemiológica e a Chefia de Atenção Básica;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico da Pandemia de Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações dadas pelo Ministério da Saúde, por meio das Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 e da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, além da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o ofício 04/2020 da CONACS (Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes comunitários de Endemias), fica estabelecido as seguintes medidas preventivas para ACS e ACE;

RECOMENDA

Art 1º. Ficam recomendadas as seguintes medidas a serem destinadas a os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes comunitários de Endemias, em conformidade com toda a normatização sobre a temática e também a Recomendação Conjunta 001/2020 desta Secretaria:

- I. Afastamento imediato dos profissionais que comprovarem idade igual ou superior a 60 anos, obedecendo à permanência de isolamento social;
- II. Portadores de doenças crônicas: cardiopatia, Hipertensão arterial e Diabetes Mellitus;
- III. Gestantes;



Art. 2º. Os demais profissionais que não se enquadram nestes critérios permanecem normalmente no seu campo de trabalho, considerando que o Agente Comunitário de Saúde e Endemias tem como atribuição principal as atividades de prevenção de doenças e promoção da Saúde e dos agravos de acordo com a lei 11.350/06,

Art. 3º. Entendemos que o trabalho dos ACS e ACE neste momento são essenciais para orientar a comunidade e monitorar os casos a que vier surgir.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde está seguindo as normas e adoção de medidas de biossegurança específicas aos profissionais de Saúde ACS e ACE, como:

- I. O uso de máscara apenas nos casos de sintomático respiratório;
- II. Orientando a distância de 2 metros entre as pessoas;
- III. O uso do álcool gel 70% ou lavagem das mãos.

Desde já contamos com a colaboração e com a parceria de todos os profissionais envolvidos nessa luta contra a COVID-19.

Secretaria Municipal de Saúde, Piritiba, Bahia, 18 de março de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ DA VEIGA MARCELINO

Secretário Municipal de Saúde

PAULO ROBERTO PRADO DOS SANTOS FILHO

Chefe da Vigilância Epidemiológica

RAFAELA DA SILVA SAMPAIO SOUZA

Chefe de Atenção Básica

Secretaria Municipal da Saúde de Piritiba/Bahia - SMS

**PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA
ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS -
2019-n Cov**

Vigilância Epidemiológica

Atenção Básica

Vigilância Sanitária

Piritiba - Março de 2020

Prefeito do Município de Piritiba - Ba

Samuel Oliveira Santana

Secretário Municipal da Saúde

Antônio José da Veiga Marcelino

Coordenação Vigilância Epidemiológica

Paulo Roberto Prado dos Santos Filho

Coordenação Atenção Básica

Rafaela da Silva Sampaio Souza

Coordenação Vigilância Sanitária

Elaine Queiroz da Silva

Elaboração:

Paulo Roberto Prado dos Santos Filho - Coordenador da Vigilância Epidemiológica de Piritiba - BA

Colaboradores:

Paulo Roberto Prado dos Santos Filho - Coordenador da Vigilância Epidemiológica de Piritiba - BA

Rafaela da Silva Sampaio Souza - Coordenadora da Atenção Básica de Piritiba - BA

Elaine Queiroz da Silva - Coordenadora da Vigilância Sanitária de Piritiba - BA

APRESENTAÇÃO

Diante da Emergência de Saúde Pública do Novo Coronavírus (2019-n CoV) e com base nas informações e recomendações disponibilizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde (MS), a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Piritiba, por meio da Vigilância Epidemiológica, apresenta o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento do vírus 2019-n CoV. O presente documento foi elaborado com a participação dos coordenadores da Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica e Vigilância Sanitária. Tem como finalidade instrumentalizar as coordenações municipais e serviços de saúde da rede de atenção à saúde, públicos, filantrópicos e privados para implementação de ações adequadas e oportunas, a fim de evitar a introdução do vírus e reduzir complicações e danos ocasionadas pelo vírus (2019-n CoV) na população. Destaca-se que as medidas a serem adotadas deverão ser proporcionais e restritas aos riscos vigentes. Considerando as constantes atualizações disponibilizadas pela OMS (Organização Mundial da Saúde) e MS (Ministério da Saúde), este Plano está sujeito a ajustes decorrentes da sua utilização prática e das mudanças observadas no cenário epidemiológico.

OBJETIVO GERAL

Preparar a resposta rápida e coordenada para enfrentamento do Novo Coronavírus no município de Piritiba - Ba.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Coordenar as ações de vigilância epidemiológica, vigilância laboratorial e atenção à saúde para enfrentamento da epidemia.
- Desenvolver estratégias e mecanismos de cooperação entre as áreas técnicas.
- Monitorar as unidades de saúde do município.
- Estabelecer estratégias de Comunicação de Risco.
- Assegurar a distribuição de insumos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e ou Estado.
- Reduzir complicações, internações e óbitos, decorrentes das infecções pelo vírus 2019-nCoV.

ACÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

- Instituir comunicação com o Ministério da Saúde (MS) e outras autoridades de saúde para alinhamento oportuno de diretrizes nacionais e ou internacionais.
- Emissão de alertas sobre a situação epidemiológica, com orientações para a preparação de resposta, com medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo vírus 2019-nCoV, em tempo oportuno; elaboração e divulgação de Nota Informativa para população em geral; elaboração e publicação de Notas Técnicas, Informes Epidemiológicos para as diversas instâncias de gestão e outros estabelecimentos de saúde da rede pública e privada.
- Atualizar definições de vigilância e critérios de suspeição, diante de novas evidências ou recomendações do MS.
- Fortalecer os serviços de saúde para detecção, notificação, investigação e monitoramento de casos suspeitos, prováveis e confirmados de infecção pelo vírus 2019-nCoV.
- Articulação com gestores e profissionais da rede de serviços públicos, filantrópicas e privados de atenção à saúde para detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde.
- Articulação e integração com outros setores, envolvidos no enfrentamento do vírus 2019-nCoV e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública: Instituições de Ensino, Polícia Militar, conselho municipal de saúde e secretaria municipal de saúde de Piritiba.
- Estimular articulações intersetoriais no âmbito municipal para elaboração e execução dos Planos de Contingências Municipais para o vírus 2019-nCoV.
- Promover reuniões com grupo de especialistas na área para debater questões específicas e apresentar subsídios para a tomada de decisão.
- Promover e ou realizar capacitação para profissionais de saúde da rede pública e privada, em Manejo Clínico e vigilância epidemiológica da Infecção pelo novo coronavírus e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública.
- Divulgar materiais de educação em saúde para o trabalhador da saúde.
- Sensibilizar os profissionais de saúde e população em relação a etiqueta respiratória e higiene das mãos.
- Reforçar importância da notificação imediata e investigação de casos suspeitos, prováveis, confirmados e de óbitos por Novo Coronavírus (2019-nCoV), em articulação da Vigilância de SRAG/Influenza.

- Intensificar Vigilância da Síndrome Respiratória Aguda Grave e da Síndrome Gripal.
- Monitoramento/acompanhamento* dos casos suspeitos, prováveis e ou confirmados em domicílio, sem indicação de internamento hospitalar: orientar precauções de transmissão respiratória por gotícula e identificação precoce de sinais de agravamento.
- Divulgação de recomendações e protocolos do Manejo Clínico e Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV), elaborado pelo Ministério da Saúde e adotado pela Secretaria de Saúde do Estado (SESAB).
- Articulação com o NRS - CENTRO NORTE para a disponibilização regular e sistemática dos kits de coleta de material biológico para diagnóstico.
- Orientação aos laboratórios quanto à coleta e fluxo de transporte de amostras de naso e orofaringe para o LACEN (LACEN).
- Monitorar os resultados de diagnósticos laboratoriais para infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e outros vírus respiratórios.
- Divulgação de recomendações de ações de proteção para serviços de saúde e população em geral – Biossegurança.
- Monitoramento dos sistemas de informação em saúde oficiais.
- Monitoramento de rumores sobre ocorrências de casos suspeitos, em redes sociais, imprensa e serviços de saúde.

ACÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

- Ordenar a rede de atenção para atendimento aos casos de 2019-nCoV, de acordo com nível de complexidade apresentada.
- Definição de hospitais de referência com leitos de UTI para atendimento dos casos graves, sendo eles o Hospital Regional Mario Dourado Sobrinho (Irecê) e Hospital Couto Maia (Salvador).
- Apoiar e orientar sobre medidas de prevenção e controle para o vírus 2019-n CoV.
- Implantação ou implementação de protocolo de Manejo Clínico na rede de atenção à saúde primária.
- Implantação/Implementação de Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento de casos do vírus 2019-n CoV, considerando os protocolos de Influenza.
- Elaboração e implantação de fluxos intra hospitalares para o itinerário do paciente suspeitos ou confirmados.
- Ação integrada com o sistema de regulação da atenção à saúde, com vistas à adequada e oportuna transferência dos pacientes, de acordo com o nível de complexidade do caso.
- Realização de capacitações para profissionais de saúde em Manejo Clínico de Infecção pelo vírus 2019-n CoV e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública, com base nas recomendações e protocolo da OMS e MS.
- Coleta de amostra de secreções respiratórias para exame laboratorial, conforme, orientação do LACEN-BA.
- Implementação de medidas de biossegurança (precaução padrão, de contato e respiratória por gotícula) para todos os indivíduos com suspeita ou confirmação de infecção pelo vírus 2019-n CoV.
- Assegurar uso de precaução padrão, de contato e respiratória por gotícula e, preferencialmente, quarto privativo para casos suspeitos e ou confirmados de coronavírus, que tenham indicação de internamento, conforme protocolo do MS.
- Estabelecer como rotina, utilização de equipamentos de proteção individual (precaução de contato, respiratório) por trabalhadores(as) e usuários(as), de acordo com as normas já estabelecidas.
- Disponibilização de Equipamentos de Proteção individual (EPI) nos serviços de saúde.

- Implantação/Implementação de medidas de limpeza e processamentos de artigos e superfícies, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTESANVISA Nº 4/2020.
- Adequação dos espaços - salas de espera- fluxo de pacientes e adoção de medidas de biossegurança, das unidades de atendimento de pacientes imunodeprimidos (diabéticos, renal crônico, pneumopatias crônicas, aids e outros).
- Monitoramento do estoque de Fosfato de Oseltamivir para garantir o medicamento para os casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave.
- Atualizar e adequar logística de controle, distribuição e remanejamento de Fosfato de Oseltamivir e outros medicamentos, para atender a atual demanda epidemiológica.
- Comunicação imediata de casos à Vigilância Epidemiológica para notificação e investigação adoção de medidas de prevenção e controle.
- Monitoramento dos casos em domicílio, sem indicação de internamento hospitalar: orientar precaução padrão (contato e transmissão respiratória por gotícula); acompanhamento para identificação de possíveis sinais de gravidade.
- Priorizar os atendimentos essenciais como: Pré Natal, vacinação, urgências e atendimentos de pessoas com síndromes gripais.
- Extensão da validade dos receituários de hiperdia: Portadores de doenças crônicas e idosos afim de evitar aglomerações.
- Atendimentos odontológicos ficam limitados exclusivamente aos procedimentos emergenciais, cujo os pacientes devem ser rigorosamente triados conforme regras dos ministério da saúde.

ACÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Disponibilizar material informativo para viajantes sobre prevenção e controle a infecção humana pelo novo coronavírus e outros vírus respiratórios
- Disponibilizar orientações, contidos nos protocolos da Anvisa, sobre procedimentos serem adotados diante de casos suspeitos a bordo de navios, aeronaves ou nos pontos de entrada.
- Implantação de ouvidoria municipal (Disque Saúde Piritiba), para dúvidas e esclarecimentos da população.

REFERÊNCIAS

Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde –
<https://www.saude.gov.br/saudedeza-z/coronavirus>

Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Centro de Operações de
Emergência em Saúde. Boletim Epidemiológico N° 01. Brasília, 2020.

Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico
N° 04. Brasília, 2020.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária –
<http://portal.anvisa.gov.br/coronaviruse>

Nota Técnica Conjunta DIVEP/LACEN/SESAB N° 01 de 27 de janeiro de 2020.
Governo do Estado da Bahia. Lei Estadual N° 13.706/2017. Agência Nacional de
Vigilância Sanitária. Nota Técnica GVIMS/GGTESANVISA N° 4/2020.